

Medicina Legal

I

Data do defloramento — Carúnculas mirtiformes e parto

A. Almeida Junior

A. B. é acusado de haver deflorado a menor M. L., em janeiro de 193. ., tornando-a grávida. A. B. reconhece ter tido relações carnais com a menor, em época proxima à re-terida, mas nega a responsabilidade no defloramento: quando coabitou com M. L., esta já não era virgem.

Os peritos medicos que examinaram a ofendida, em junho do mesmo ano, descrevem "*uma rutura completa (do himen), de retalhos cicatrizados, já transformados em carúnculas mirtiformes*" Verificam, demais, *gravidez no sexto mês.*

O advogado do acusado pergunta se, á vista dos informes da pericia, é admissivel que o defloramento se tenha dado na época alegada, isto é, em janeiro de 193.

Diante dos termos precisos e categoricos do laudo pericial, é evidente que M. L. está deflorada: seu himen se acha

roto, e o útero grávido de seis meses. A primeira circunstância é de peso, porque, em 1.000 casos de rutura do hímen, 999 terão sido pela cópula (DEVERGIE). A segunda confirma a primeira, de modo irrefragável, a despeito do parecer dos que admitem a prenhez sem defloração, dando a esta última expressão um sentido exclusivamente anatomico.

O que importa, no caso, é dizer se nenhuma circunstância objetiva, registrada no laudo, se opõe à hipótese de que o defloração haja ocorrido em janeiro de 193. ., seis meses antes do exame. Em janeiro de 193. ., A. B. teve relações sexuais com a paciente; possivelmente a engravidou, nessa ocasião. Encontrou-a ele, então, em estado de virgindade, ou já deflorada?

Si se demonstrar que a menor M. L. havia parido antes da gestação atual, assinalada no laudo, fica patente que ela não podia ter sido deflorada em janeiro de 193. ., porque já o fôra antes. Gravidez de seis meses, em junho, e, contemporaneamente, sinal de parto anterior, são circunstâncias que repelem a hipótese de estado de virgindade, em janeiro do mesmo ano.

Ora bem: do laudo pericial se infere que M. L. já pariu, antes da sua gravidez de agora; M. L., ao praticar o ato que a engravidou, em janeiro, já não era uma nulípara. E o sinal certo desse parto é a presença das *carúnculas mirtiformes*, notadas e registradas pelos peritos.

No defloração, o hímen, quando roto, se reduz a retalhos, que permanecem presos ao contorno do ostíio vaginal. Sobrevindo o parto, êsses retalhos se modificam: com a distensão enorme do conduto genital e com a compressão exercida pelo corpo fetal, eles se despedaçam e se transformam em pequenas carnosidades, denominadas *carúnculas mirtiformes*.

A presença de carúnculas mirtiformes não é apenas sinal de defloração antigo: é sobretudo indicação de parto anterior. Nisso estão concordes os autores mais reputados.

Veja-se AFRANIO PEIXOTO, em seu compêndio (pag. 105). Veja-se SOUZA LIMA:

“O anel vaginal ocupado pelo himen dilacerado conserva sempre os restos dos respectivos retalhos, até na sua fase última, que é a de carúnculas mirtiformes, a que só chegam depois do parto” (SOUZA LIMA, *Med. Legal*, 4.^a ed., 1924, pag. 535).

Os retalhos himeneais só chegam a carúnculas mirtiformes *depois do parto*, diz o mestre. Também o afirma um autor argentino, SANCHEZ:

“A existencia de carúnculas mirtiformes indica sempre a passagem de um feto, se não a termo, pelo menos bem desenvolvido” (J. M. SANCHEZ, *Med. Legal*, I vol., pag. 238, 1924).

Percebe-se que o autor platino se inspirou no texto do grande mestre francês THOINOT, que assim escrevia, em 1913:

“onde ha carúncula mirtiforme, houve passagem de um féto, senão a termo, pelo menos bem desenvolvido” (THOINOT, *Précis de Méd. Légale*, II vol., pag. 40, 1913).

No mesmo sentido opinam os italianos. Para CEVIDALLI, por exemplo, o fato de estar o himen reduzido a carúnculas mirtiformes significa parto ou abortamento:

“se estiver reduzido (*o himen*) a pequenos residuos (carúnculas mirtiformes), denotará o parto ou o abortamento” (CEVIDALLI, *Med. Legale*, pag. 339, 1922).

Para afastar a conjectura dos que no “longo hábito sexual” vêem uma possível causa de produção de carúnculas mirtiformes, convem lembrar que essa circunstância não tem

ação mecânica comparável á do parto. Demais são de peso estas palavras de HOFFMAN e FERRARI:

“É só no parto que se tem a completa laceração do himen e dos residuos himeneais restantes após o defloramento; e é só depois destas lacerações pelo parto, como já havia dito MENDE e mais tarde o demonstraram as investigações de LAZAREWITCH e BELLIEU, que se produzem as características carúnculas mirtiformes” (HOFFMAN-FERRARI, *Trattato de Med. Legale*, vol., pag. 97, 1914).

Idêntica é a opinião de LEONCINI, incisivo sobretudo no combater a possibilidade de formação de carúnculas mirtiformes só pelo hábito sexual prolongado:

“deve-se rejeitar a opinião dos que admitem poder o himen, por motivo de coito habitual, reduzir-se a pequenos tuberculos carnosos situados ao longo do contorno do orificio vaginal, e que são conhecidos pelo nome de carúnculas mirtiformes; facto êste, ao contrário, que exclusivamente se verifica após o parto” (F. LEONCINI, in L. BORRI, *Med. Legale*, III vol., pag. 158, 1924).

Inútil prosseguir nesta mostra de opiniões, todas concordes. Não ha dúvida, no caso em apreço: se M. L. tinha, no ostio vaginal, como residuos do himen, *carúnculas mirtiformes*, é que, quando examinada, já havia parido. Estando ela, ademais, no momento do exame, grávida de seis meses, duas conclusões decorrem, com legitimidade: 1) sua prenhez actual não resultou do ato deflorador; 2) em janeiro de 193. . ., época de suas relações com o acusado, M. L. não era virgem, visto como já houvera parido.

Poder-se-á objectar que houve, no exame, êrro de apreciação; os residuos himeneais que os peritos viram, e a que deram o nome de carúnculas mirtiformes, não eram carún-

culas mirtiformes, e simples retalhos como os que um defloramento datando de seis meses pode deixar. É possível. Pondere-se, porem, que no caso presente não se trata de peritos improvisados, e sim de profissionais com tirocinio e especialização, que sabem ver e, embora descrevam sinteticamente, conhecem o valor da terminologia medico-legal.

Portanto, *em face do laudo pericial*, devemos afirmar que o defloramento de M. L. não ocorreu em janeiro de 193..., tendo-se dado pelo menos vários meses antes dessa data.